

## GUIA JURÍDICO : COVID-19

# O QUE PRECISA SABER

### FISCAL

#### QUE MEDIDAS TRANSITÓRIAS FORAM IMPLEMENTADAS PARA ATENUAR O IMPACTO DO COVID-19?

##### Prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações em sede de IRC

Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 9 de março de 2020, **foi adiado o prazo para cumprimento das seguintes obrigações em sede de IRC:**

- O pagamento especial por conta (PEC), que seria efetuado em março, pode ser efetuado até **30 de junho** de 2020;
- As obrigações de entrega da declaração periódica de IRC (Modelo 22) relativa ao exercício de 2019 e de pagamento do imposto, que seriam cumpridas em maio, podem ser cumpridas até **31 de julho** de 2020;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta, a efetuar em julho, podem ser efetuados até **31 de agosto** de 2020.

A prorrogação dos prazos não implica quaisquer acréscimos ou penalidades para os contribuintes.

O despacho determina ainda, quanto ao cumprimento de obrigações fiscais, que:

- Devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde.

## Flexibilização dos pagamentos de IVA e retenções na fonte de IRS e IRC

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, **incluindo a flexibilização dos pagamentos devidos ao Estado, no segundo trimestre de 2020, relativos a IVA e retenções na fonte de IRS e IRC.**

### Em que consiste a medida?

As obrigações de retenção na fonte de IRC e de IRS (previstas nos artigos 94.º do Código do IRC e 98.º do Código do IRS), bem como a obrigação de pagamento do IVA (prevista no artigo 27.º do respetivo Código) podem ser cumpridas:

- a) Nos termos e nas datas previstas nas respetivas normas (*i.e.*, nos termos gerais); ou
- b) **Em três ou seis prestações mensais**, sem juros e sem necessidade de prestação de garantia.

O Decreto-Lei aprovado não distingue os casos ou condições em que o pagamento deva ser efetuado em 3 ou em 6 prestações, devendo essa opção pertencer ao contribuinte.

No entanto, a redação da norma contém um lapso evidente. Ao densificar as condições relativas ao pagamento em prestações, o artigo refere-se a uma terceira alínea (alínea c)), alínea essa que a própria norma não contém. Tal lapso poderá resultar do facto de a versão inicial anunciada pelo Governo prever que o pagamento poderia ser feito em 3 ou em 6 prestações mensais, sendo, no 2.º caso, devidos juros quanto aos últimos 3 meses. No entanto, a atual versão do diploma deixou cair a hipótese relativa a juros, pelo que o pagamento em prestações não deverá ser sujeito a juros, independentemente de ser efetuado em 3 ou 6 prestações mensais (sem prejuízo de o diploma poder ainda vir a ser retificado).

### Como funciona?

Em caso de pagamento em prestações, a 1ª prestação vence-se na data do cumprimento da obrigação de pagamento, e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos são apresentados à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, **até ao termo do prazo de pagamento voluntário.**

Aplicam-se subsidiariamente a este regime as regras relativas a pagamentos em prestações previstas no Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro.

### A quem se destina?

A medida aplica-se a sujeitos passivos (empresas ou trabalhadores independentes) que se enquadrem numa das seguintes situações:

- Tenham tido um volume de negócios, em 2018, até 10 milhões de Euros;
- Tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019;
- Tenham reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, desde que não tenham tido volume de negócios em 2018;
- Cujas atividades se enquadrem num dos setores que foram encerrados ao abrigo do diploma que procede à execução da declaração do Estado de Emergência, constantes do Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (incluindo a restauração);
- Outros sujeitos passivos que, não se enquadrando nas alíneas anteriores, declarem e demonstrem uma diminuição da faturação, comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado (em nossa opinião, não tendo o diploma em causa exigido que se trate de um ROC ou TOC independentes, deverá a certificação poder ser feita pelo próprio ROC ou TOC da sociedade).

---

### EXISTEM OUTRAS MEDIDAS PARA ASSEGURAR AS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES NESTE PERÍODO DE EMERGÊNCIA?

O Decreto n.º 10-A/2020, de 13 de março, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março estabelecem importantes medidas para garantia dos contribuintes.

#### Aplicação do regime das férias aos processos de execução fiscal

O regime das férias judiciais passa a aplicar-se aos processos de execução fiscal, **de 13 de março a 30 de junho** (ou, se posterior, até à data da cessação da situação excecional do Covid-19).

Tal significa que a AT não pode, no âmbito dos processos de execução fiscal - por dívidas à AT, à Segurança Social ou outras -, proceder a penhoras ou vendas, o que implica, na prática, a suspensão dos processos de execução fiscal.

### **Suspensão de outros prazos judiciais e administrativos**

Ficam ainda suspensos, nos termos do regime das férias judiciais, os processos que corram termos nos tribunais administrativos e fiscais, ou no tribunal arbitral.

Por outro lado, ficam suspensos os prazos que corram a favor de particulares para interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico ou outros procedimentos de natureza idêntica.

Os prazos administrativos ficam ainda suspensos, quanto a quaisquer contribuintes, caso se verifique a suspensão de atendimento presencial nas instalações onde corre o processo (nomeadamente no Serviço de Finanças), com fundamento no risco de contágio do COVID-19, a partir do dia do encerramento ou da suspensão do atendimento.

### **Planos prestacionais em curso – dívidas à SS ou outras**

Caso os contribuintes se encontrem a pagar dívidas em prestações no âmbito de processos de execução fiscal, tais planos ficam suspensos até 30 de junho (ou até à data da cessação da situação excecional do Covid-19, se posterior), sem prejuízo de, por opção, os contribuintes poderem continuar a cumprir os planos prestacionais.

Os planos prestacionais por dívidas à Segurança Social fora do âmbito de processos executivos ficam igualmente suspensos, até 30 de junho de 2020, sem prejuízo de poderem ser cumpridos por opção do contribuinte. Este prazo pode vir a ser prorrogado quanto a instituições particulares de solidariedade social, no âmbito de acordos de cooperação.

SE PRECISAR DE MAIS INFORMAÇÃO, CONTACTE-NOS:

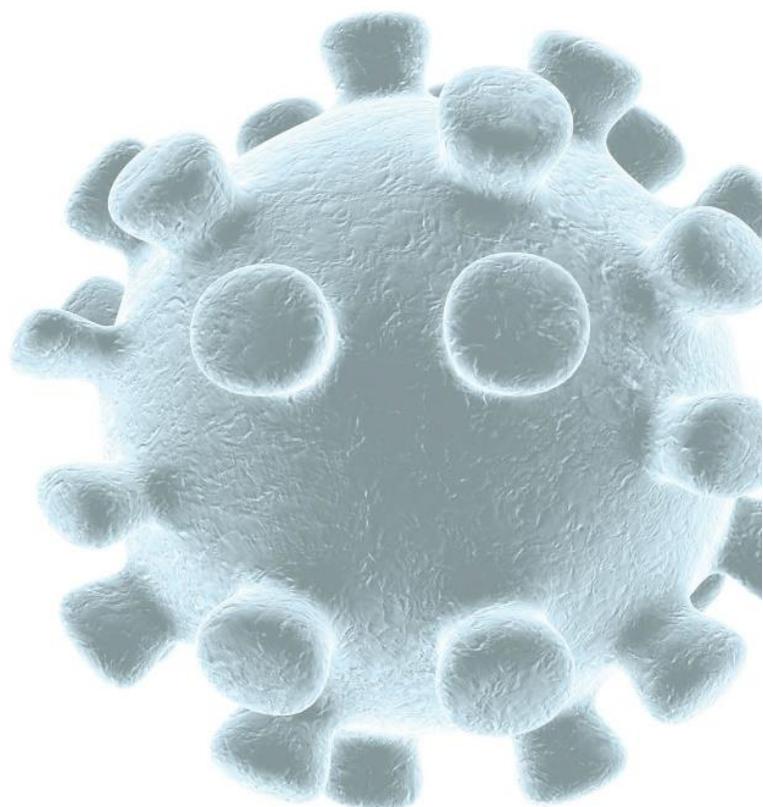
TEL:+351 21 313 20 00 | EMAIL: [geral.portugal@srslegal.pt](mailto:geral.portugal@srslegal.pt)

## CONTACTO

Mafalda Alves

SÓCIA

[mafalda.alves@srslegal.pt](mailto:mafalda.alves@srslegal.pt)



PORTUGAL • ANGOLA • BRASIL • MACAU • MALTA • MOÇAMBIQUE • SINGAPURA